



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

### PARECER n.º 1312/2024

#### DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 930/2019

Relator: Deputado GILVAN BARROS FILHO

#### I – INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido pela Constituição Estadual e pela legislação aplicável, através do OG n.º 100/19.01.1, de 16 de abril de 2019, chega a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para análise e parecer as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2018, sob gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho. O parecer foca em uma análise minuciosa dos registros contábeis, das práticas de gestão fiscal e das políticas públicas implementadas durante o período.

#### III - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas realizou a análise das contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2018, sob gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho. O parecer prévio do TCE/AL, essencial para a análise das contas do governo, foi emitido e compreende os seguintes tópicos:

##### III.1 Procedimentos e Análises Realizadas

O exame das contas envolveu a análise detalhada das receitas arrecadadas e das despesas executadas, incluindo a verificação do cumprimento das normas constitucionais e legais pertinentes à administração pública. Destacam-se a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

### III.2 Resultado Patrimonial e Endividamento

O Estado apresentou um saldo patrimonial negativo, indicando desafios na sustentabilidade da dívida pública. As operações de crédito estavam dentro dos limites legais, mas houve necessidade de alertas sobre a gestão de aportes a estatais não dependentes.

### III.3 Recomendações e Determinações

- Educação:** Reforça-se a necessidade de o Estado cumprir rigorosamente o mínimo constitucional de investimentos em educação. Recomenda-se a adoção de um plano de ação para corrigir as deficiências observadas e melhorar a transparência na contabilização e gestão dos recursos educacionais.
- Gestão Fiscal:** Instrui-se o Poder Executivo a adotar medidas de contenção de despesas para garantir a sustentabilidade fiscal e cumprir os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Transparência e Controle:** É imperativo que o Estado aprimore a transparência de suas operações financeiras e orçamentárias, fornecendo informações detalhadas e precisas em suas prestações de contas.

## IV - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

### 1. Introdução Compreensiva

Os Volumes I e II do Balanço Geral do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2018 oferecem uma visão detalhada e aprofundada das operações financeiras do estado sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho. Este relatório compreende uma análise exaustiva que sintetiza as realizações financeiras e operacionais do estado, destacando tanto os desafios enfrentados quanto os sucessos



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

obtidos ao longo do ano fiscal de 2018. O documento é essencial para entender a eficácia das políticas implementadas e para planejar futuras estratégias econômicas e fiscais.

### 2. Análise Detalhada das Receitas e Despesas

#### 2.1 Avaliação das Receitas

As receitas do Estado de Alagoas apresentaram uma composição diversificada, demonstrando uma capacidade robusta de arrecadação de tributos e outras receitas operacionais. As receitas correntes aumentaram significativamente, refletindo uma gestão eficiente e a recuperação de uma base econômica estável que suporta as operações do estado. A análise dos fluxos de receita revelou uma dependência moderada em relação às transferências federais e outras receitas de capital, que, embora tenham experimentado algumas frustrações devido a atrasos e outras ineficiências logísticas, não comprometeram a saúde fiscal geral do estado.

#### 2.2 Exame das Despesas

O controle de despesas demonstrou uma disciplina fiscal rigorosa, com o estado mantendo suas despesas correntes e de capital estritamente dentro das projeções orçamentárias estabelecidas. As despesas com pessoal foram mantidas dentro dos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando um compromisso contínuo com a sustentabilidade fiscal. Investimentos substanciais foram realizados em áreas prioritárias, tais como saúde, educação e segurança pública, refletindo a priorização do governo em atender às necessidades imediatas e de longo prazo da população.

#### 3.1 Execução Orçamentária

- Receitas:** O Estado arrecadou R\$ 10.084.488.776,95, que representa 1,28% abaixo das previsões. Este déficit sugere uma volatilidade que pode impactar negativamente a capacidade do governo de cumprir com seus compromissos programáticos e financeiros.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Despesas:** As despesas foram executadas em um nível alto de conformidade com o orçado (91,12% de execução), porém a subutilização de fundos alocados para Outras Despesas Correntes e Investimentos levanta preocupações sobre a eficácia do planejamento e execução orçamentária.

### 3.2. Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais

- **Educação:** O não cumprimento do investimento mínimo de 25% das receitas em educação é problemático, especialmente considerando a inclusão inapropriada de despesas com pessoal inativo. Essa prática distorce os dados e compromete a qualidade do financiamento educacional.

Não há como acatar a ressalva para não aprovar as contas do exercício de 2018, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 2799. Conforme decidido, o cômputo de despesas com encargos previdenciários de servidores inativos ou do déficit de seu regime próprio de previdência como manutenção e desenvolvimento de ensino viola a destinação mínima de recursos exigida pelo art. 212 da Constituição Federal.

É importante destacar que a discussão sobre a inclusão dessas despesas foi resolvida apenas com a decisão do STF, posterior ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. A decisão do STF, datada de 03 de abril de 2020, determinou claramente que não é possível incluir o pagamento de proventos de inativos no conceito de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa definição veio consolidar uma jurisprudência que até então não estava estabelecida de maneira tão explícita.

A decisão do STF foi tomada no julgamento do Agravo Regimental na Ação Cível Originária nº 2799, onde o Estado de Alagoas buscava a inclusão dessas despesas como parte dos gastos obrigatórios em educação. O Supremo, contudo, negou provimento ao agravo, esclarecendo que tal inclusão seria inconstitucional.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Portanto, ao emitir o parecer prévio, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas estava baseado em uma interpretação que, naquele momento, ainda era passível de debate. A jurisprudência que firmou a exclusão dessas despesas somente se consolidou com a decisão do STF, e, até então, a inclusão dessas despesas no cálculo dos investimentos em educação era uma prática que não tinha sido definitivamente julgada como irregular.

Em suma, a aprovação das contas do exercício de 2018 deve ser considerada à luz do entendimento vigente à época da emissão do parecer prévio. A consolidação da jurisprudência do STF ocorreu posteriormente, e, portanto, não poderia ser prevista ou considerada pelo Tribunal de Contas no momento de sua análise inicial. Assim, a ressalva apresentada não deve ser acatada para aprovar, com ressalva, as contas do exercício de 2018.

- **Despesas com Pessoal:** O cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal foi parcial, com uma ultrapassagem dos limites prudenciais, indicando uma necessidade urgente de revisão das políticas de gestão de pessoal.

### 4. Sustentabilidade Fiscal e Gestão de Endividamento

#### 4.1 Superávit Primário

Alagoas registrou um superávit primário impressionante, que é um indicativo claro de uma gestão fiscal eficaz. Este resultado positivo sublinha a capacidade do estado de gerar mais receita do que despesas excluindo os custos da dívida, permitindo assim uma margem para redução do endividamento ou para financiamento de mais investimentos sem recorrer ao aumento da dívida.

#### 4.2 Endividamento e Gestão da Dívida

A gestão da dívida revelou um quadro de prudência e responsabilidade. A Dívida Consolidada Líquida foi mantida dentro de limites gerenciáveis, refletindo uma política fiscal prudente que evita encargos financeiros excessivos. Isso



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

demonstra uma estratégia deliberada de manter a dívida em níveis que não comprometam a capacidade futura do estado de investir em áreas chave.

### 5. Transparência e Governança

A aderência a normas de transparência e a práticas de boa governança foi consistentemente demonstrada pela publicação regular de relatórios conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses relatórios, incluindo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, não apenas cumprem os requisitos legais, mas também fortalecem a confiança do público na gestão das finanças públicas.

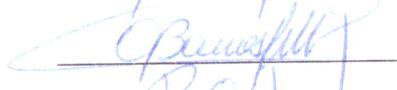
### V. CONCLUSÃO

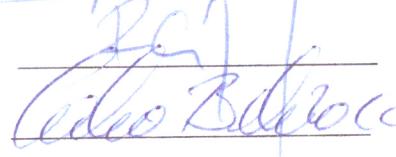
A aprovação das contas é recomendada, como apontada, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES, em Maceió, 31 de junho de 2024.**

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
Cleto Bento (cont.)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 17 /2024

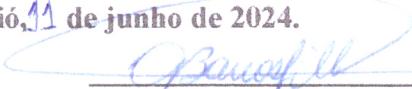
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
decreta:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2018, sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 11 de junho de 2024.

 PRESIDENTE

 RELATOR

